



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 01/10/2025 17:30:54.883 - PEC01825
EMC 12 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.12

EMENDA N°

(à PEC nº 18, de 2025)

Art. 1º Acrescente-se o § 11 ao art. 144 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 144.

.....
§ 11. Aplica-se aos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo o disposto no § 3º do art. 39."



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250841793400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros



* C D 2 2 5 0 8 4 1 7 9 3 4 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2025 visa garantir a expressa aplicação do adicional noturno aos servidores policiais. A medida proposta busca corrigir uma distorção que tem gerado injustiça e desvalorização a uma categoria essencial para a manutenção da ordem e da segurança em nosso país.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IX, assegura a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, um direito fundamental reconhecido historicamente em nossa legislação trabalhista e que reflete a maior penosidade e o sacrifício inerentes à atividade exercida durante o período noturno. No âmbito do serviço público, o artigo 39, § 3º, estende aos servidores ocupantes de cargo público, entre outros, as disposições do referido inciso IX do art. 7º. Contudo, apesar dessa previsão, a efetividade do pagamento do adicional noturno aos servidores policiais tem sido objeto de controvérsia e de infindáveis discussões, especialmente após a adoção do regime de subsídio para grande parte dessas carreiras.

Conforme já apontado em proposições anteriores, como a PEC 339, de 2009, a ausência de uma explicitação inequívoca na redação constitucional tem permitido interpretações divergentes e a supressão de um direito que é elementar para a justa compensação do labor policial.

É imperioso reconhecer que o período noturno impõe aos profissionais de segurança pública desafios adicionais, demandando "atenção redobrada" e expondo-os a riscos acentuados. As ocorrências policiais muitas vezes recrudescem à noite, exigindo uma presença mais ostensiva e uma prontidão ainda maior dos agentes. Desconsiderar essa especificidade, especialmente no atual regime de remuneração por subsídio, que muitas vezes não incorpora adequadamente as peculiaridades do trabalho noturno, representa não apenas uma injustiça financeira, mas um profundo desrespeito à qualidade de vida e ao sacrifício pessoal e familiar desses servidores.

A presente Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, ora em tramitação, tem o propósito de aprimorar o arcabouço constitucional relativo à segurança pública. Inserir um dispositivo que assegure o adicional noturno aos servidores policiais diretamente no artigo 144, onde são delineados os órgãos de segurança pública, fortalece o espírito da PEC, ao mesmo tempo em que pacifica uma questão remuneratória de extrema relevância. Trata-se de um ato de justiça e de reconhecimento à dedicação incondicional daqueles que, dia e noite, velam pela segurança da sociedade.



* C D 2 5 0 8 4 1 7 9 3 4 0 0 *

EMC n.12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

A garantia expressa desse direito não é apenas uma questão de equidade remuneratória; é um investimento na valorização profissional, na elevação da moral da tropa e, consequentemente, na melhoria da eficiência dos serviços de segurança pública. Ao reconhecer o trabalho noturno com a devida compensação, o Estado demonstra seu compromisso com o bem-estar e a dignidade de seus servidores, fortalecendo a relação de confiança e respeito.

Pela urgência e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil - RR

